



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0003010-24.2024.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas as sociedades empresariais **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** e **SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item “15” da r. decisão de mov. 157 requerer a juntada do Quadro Geral de Credores alusivo ao artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, que foi unificado em razão do deferimento da consolidação substancial das Recuperandas no presente processo.

Requer a publicação do edital de credores, para que tenha início o prazo de impugnações e divergências, conforme minuta anexa.

Termos em que requer deferimento.

Curitiba, 5 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS**

Processo nº 0003010-24.2024.8.16.0185

**NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

**LISTA  
DE  
CREDORES**



### Resumo da Lista de Credores

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	1	8.326,07
Classe III - Quirografia	27	11.989.112,28
Classe IV - ME e EPP	8	28.160,84
<b>Total Geral</b>	<b>36</b>	<b>12.025.599,19</b>



**Credores Classe I - Trabalhista**

Classe	Credor	Moeda	Total
CLASSE I	LEANDRO LANCONI DE OLIVEIRA	R\$	8.326,07
<b>1</b>	<b>Total Credores Classe I - Trabalhista</b>	<b>R\$</b>	<b>8.326,07</b>



### Credores Classe III - Quirografário

Classe	Credor	Moeda	Total
CLASSE III	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	R\$	157.196,76
CLASSE III	ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA	R\$	1.499,70
CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	1.195.414,66
CLASSE III	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	R\$	772,77
CLASSE III	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$	3.387,82
CLASSE III	COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	R\$	5.426,50
CLASSE III	CONDOMINIO EMPRESARIAL CIC NORTE IV	R\$	1.545,27
CLASSE III	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	51.844,71
CLASSE III	FORCE VIGILANCIA LTDA	R\$	168,00
CLASSE III	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	R\$	247.547,14
CLASSE III	GILSON RIBEIRO GONÇALVES	R\$	241.656,00
CLASSE III	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R\$	59.448,32
CLASSE III	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	R\$	42.818,93
CLASSE III	GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA	R\$	443.000,00
CLASSE III	ICEFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	5.131,50
CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	3.341.057,17
CLASSE III	JAMES RICARDO FILPO JUNIOR	R\$	68.000,00
CLASSE III	JULIANO BATISTA FERREIRA	R\$	256.039,32
CLASSE III	LM COSTA FARIA ALIMENTOS LTDA.	R\$	34.000,00
CLASSE III	MARCELO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES	R\$	45.000,00
CLASSE III	MERCURY GALPOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$	70.843,12
CLASSE III	P4R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$	4.906.959,29
CLASSE III	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	R\$	405.611,18
CLASSE III	RODRIGO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES	R\$	263.519,52
CLASSE III	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	28.624,60
CLASSE III	THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO	R\$	100.000,00
CLASSE III	TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI	R\$	12.600,00
<b>27</b>	<b>Total Credores Classe III - Quirografário</b>	<b>R\$</b>	<b>11.989.112,28</b>



**Credores Classe IV - ME e EPP**

Classe	Credor	Moeda	Total
CLASSE IV	CALCULUS - SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI	R\$	450,00
CLASSE IV	JANISKI CIC COM E SERV DE PINT E LAT LTDA	R\$	4.214,25
CLASSE IV	JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA	R\$	3.220,00
CLASSE IV	M10A CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	3.343,13
CLASSE IV	PPS SISTEMAS LTDA	R\$	4.738,06
CLASSE IV	QLS ALIMENTOS EIRELI	R\$	3.441,40
CLASSE IV	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	R\$	6.274,00
CLASSE IV	TI + INFORMATICA LTDA	R\$	2.480,00
<b>8</b>	<b>Total Credores Classe IV - ME e EPP</b>	<b>R\$</b>	<b>28.160,84</b>





## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0003010-24.2024.8.16.0185

NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

# CLASSE I

## Trabalhista





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	LEANDRO LANCONI DE OLIVEIRA	057.598.289-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	8.326,07
		-			-			<b>8.326,07</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.326,07	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.326,07</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, encaminhou holerites de janeiro e fevereiro de 2024, recibo de adiantamento salário de fevereiro de 2024 e relatório de reembolso de despesas realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, informando o não pagamento das referidas verbas.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não se encontra relacionado no Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005. Todavia, referido credor foi relacionado na Lista Geral de Credores acostada com o pedido de recuperação judicial, no valor de R\$ 8.326,07, na Classe I – Trabalhista.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024:

DOCUMENTO	VALOR
Holerite janeiro de 2024	R\$ 3.529,80
Holerite fevereiro de 2024	R\$ 3.547,21
Adiantamento salarial fevereiro de 2024 <sup>1</sup>	R\$ 406,82
Reembolso de despesas jan/fev de 2024	R\$ 842,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.326,07</b>

Habilita o valor de R\$ 8.326,07, conforme documentação comprobatória, na Classe I - Trabalhista.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

<sup>1</sup> Anota que o adiantamento salarial foi descontado do holerite de fevereiro de 2024, motivo pelo qual, considerou na apuração do crédito.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 8.326,07 (oito mil trezentos e vinte seis reais e sete centavos);**

**HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSLS\_J4XY2\_V9LHN\_WXN3A





## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0003010-24.2024.8.16.0185

**NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

# CLASSE III

## Quirografários





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
001	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	74.526.278/0006-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	157.196,76			-	CLASSE III	BRL	157.196,76
		<b>157.196,76</b>			<b>-</b>			<b>157.196,76</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	157.196,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>157.196,76</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 no montante de R\$ 231.062,15, ao ser questionada referente a divergência, encaminhou cópias de comprovantes de pagamento em 21/05/2024, restando o valor de R\$157.196,76, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 157.196,76 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$157.196,76 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	DATA PGTO	VALOR PAGO (COMPROVANTES)	TOTAL
22344	1	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	15/02/2023	17/03/2023	22.703,21	17/03/2023	22.703,21	-
22344	2	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	15/02/2023	24/03/2023	22.704,00		-	22.704,00
23356	1	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	07/03/2023	05/04/2023	19.996,92		-	19.996,92
23356	2	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	07/03/2023	12/04/2023	19.996,00	12/04/2023	19.996,00	-
24769	1	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	29/03/2023	28/04/2023	2.716,17		-	2.716,17
24769	2	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	29/03/2023	05/05/2023	2.716,17	05/05/2023	2.716,17	-
24769	3	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	29/03/2023	12/05/2023	2.716,18	12/05/2023	2.716,18	-
28403	1	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	23/05/2023	29/06/2023	12.133,84		-	12.133,84
28403	2	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	23/05/2023	06/07/2023	12.133,83		-	12.133,83
28403	3	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	23/05/2023	13/07/2023	12.133,83	30/08/2023	12.133,83	-
30380	1	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	23/06/2023	24/07/2023	16.796,13	23/11/23	13.600,00	3.196,13
30380	2	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	23/06/2023	07/08/2023	16.302,13	06/12/23	-	16.302,13
30380	3	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	23/06/2023	25/08/2023	16.302,13		-	16.302,13
32268	1	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	21/07/2023	21/08/2023	17.237,18		-	17.237,18
32268	2	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	21/07/2023	28/08/2023	17.237,19		-	17.237,19
32268	3	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO D	74.526.278/0006-48	21/07/2023	04/09/2023	17.237,24		-	17.237,24
<b>Total</b>						<b>231.062,15</b>			<b>157.196,76</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 157.196,76 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA	76.583.004/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.499,70	-	-	-	CLASSE III	BRL	1.499,70
		<b>1.499,70</b>			<b>-</b>			<b>1.499,70</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.499,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.499,70</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de faturas, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 1.499,70, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.499,70 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$1.499,70 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
577415	1	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ	76.583.004/0001-01	03/03/2023	15/03/2023	499,90
584687	1	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ	76.583.004/0001-01	04/04/2023	15/04/2023	499,90
591947	1	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ	76.583.004/0001-01	04/05/2023	15/05/2023	499,90
<b>Total</b>						<b>1.499,70</b>

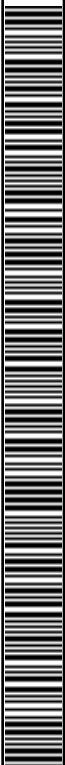
Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.499,70 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.171.829,26	CLASSE III	BRL	1.238.354,66	CLASSE III	BRL	1.195.414,66
		<b>1.171.829,26</b>			<b>1.238.354,66</b>			

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.195.414,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.195.414,66</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, tempestivamente e por *e-mail*, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Aduz que a Recuperanda não especificou com exatidão os valores correspondentes a cada operação de crédito, mas que o valor é divergente ao realmente devido, conforme segue:

- Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval Nº 16.251.457 (AKG - 6.251.457)**, alega que a Recuperanda SG Consultoria e Serviços Ltda realizou o pagamento de 3 parcelas das 57 devidas, restando saldo devedor em 27/03/2024, de R\$ 331.476,56;
- Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval Nº 16.268.975 (AKG - 6.268.975)**, aduz que a Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda realizou o pagamento integral de 3 parcelas das 57 devidas, e parcial da 4ª parcela, restando saldo devedor em 27/03/2024 de R\$ 496.347,27. Informa que existe parcial garantia de cessão, porém que os valores não estão sendo creditados na conta, reservando o direito de amortizar o saldo devedor caso venham a ser pagos;
- Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval nº 13.996.008 (FGG - 6.235.895)**, diz que a Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda realizou o pagamento de 1 parcela de 19, restando saldo devedor, em 27/03/2024, de R\$ 256.139,53;
- Contrato Particular de Abertura de Crédito para Refinanciamento de Importação n° IMP B2B 01 01502300519 - Operação de Câmbio Finimp**, alega que se trata de operação de câmbio no valor de US\$ 19.000,00 (dezenove mil dólares americanos) com garantia de Standby Letter Of Credit, tendo como beneficiário o BANCO BRADESCO S.A. - GRAND CAYMAN BRANCH e como garantidor o BANCO BRADESCO S.A. Diante da inadimplência da Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda, informa que houve o acionamento do beneficiário para o pagamento pelo garantidor (Banco Bradesco S/A) do saldo devedor, o que ocorreu em 30/11/2023, motivo qual houve a sub-rogação do crédito ao Banco Bradesco, no valor da operação, ocorrendo assim a nacionalização da dívida e a transformação em moeda





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

corrente nacional. Afere que o valor da taxa (PTAX) em 30/11/2023 era equivalente a R\$ 4,94400, totalizando a dívida, com IOF, multa e encargos, na data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 103.372,54.

- v) **CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL ELO MAIS n° CARTÃO: 6509-0100-0476-1831 // 6509 XXXX 8845 e 6509 XXXX 98436509 XXXX 0833 - Agência 2347 - Conta corrente n° 25635**, discorre que o saldo devedor da Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda, em 27/03/2024, era de R\$ 22.045,78;
- vi) **CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMPRESARIAL n° 4551-8505-3249-8535 / 4551 XXXX 7537 e 4551 XXXX 3532 e 4551 XXXX 4530, Agência 2347**, alega que o saldo devedor da Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda, em 27/03/2024, era de R\$ 28.972,98.

Requeru a retificação do valor relacionado na Classe III – quirografária para o R\$ 1.238.354,66.

Apresentou divergência instruída de cópia dos instrumentos citados e planilha de atualização de valores de cada operação.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos seguintes instrumentos firmado com o Credor:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – CCB n° 16.251.457**, firmada pela Recuperanda SG Consultoria e Serviços Ltda, em 14/08/2023, no valor de R\$ 283.000,00, com vencimento em 07/06/2028;
- ii) **Cédula de Crédito Bancário - CCB n° 16268975**, firmada pela Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda, em 31/08/2023, no valor de R\$ 429.400,00, com vencimento em 27/07/2028;
- iii) **Aditivo a Cédula de Crédito Bancário - CCB n° 013.996.008**, firmado pela Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda, em 17/07/2023, no valor de R\$ 245.171,85, com vencimento em 02/06/2025;
- iv) **Contrato Particular de Abertura de Crédito para Refinanciamento de Importação n° IMP B2B 01 01502300519 - Operação de Câmbio Finimp**, realizado pela Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda, em 27/02/2023, com concessão de crédito no valor de US\$19.000,00 (dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes, na data da taxa de câmbio de venda no valor de R\$ 98.724,00.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 328.601,07 na Classe III – Quirografária, referente à Recuperanda SG Consultoria e Serviços Ltda, e pelo valor de R\$ 843.228,19 na Classe III – Quirografária, referente à Recuperanda Next Distribuidora Comércio Ltda.

Afere a origem, valor, garantia e classificação do crédito, conforme segue.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval Nº 16.251.457 (AKG - 6.251.457)**, emitida em 14/08/2023, pela Recuperanda SG Consultoria e Serviços Ltda em favor do Credor, que lhe disponibilizou crédito em conta corrente no valor de R\$ 283.000,00, a ser pago em 57 parcelas no valor de R\$ 9.058,70 cada, vencendo-se a primeira em 07/11/2023, com vencimento final em 07/07/2028. Foram prefixados juros a taxa efetiva de 2,18% ao mês e 29,46% ao ano.

Em garantia, foi concedido aval da Sra. Ediane Ellen Schassott Lopes (CPF 017.988.960-52). Para o caso de inadimplemento, incidirão os juros remuneratórios pactuados, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Recuperanda realizou o pagamento de 3 parcelas, restando saldo devedor na data do pedido de Recuperação Judicial – 27/03/2024, de R\$ 331.476,56, senão vejamos:

### ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMUNERATÓRIOS:	1,70% ao Mês	A partir do vencimento
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento
MULTA:	2,00%	

PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios					Data	
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 1,70% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%	Parcelas Atualizadas	Cálculo
04	07/02/2024	9.058,70	49	253,39	152,58	189,29	9.653,96	27/03/2024
05	07/03/2024	9.058,70	20	102,58	60,97	184,45	9.406,70	27/03/2024
SDV	27/03/2024	312.415,90	0	0,00	0,00	0,00	312.415,90	27/03/2024
		330.533,30		355,97	213,55	373,74	331.476,56	

A Recuperanda, por sua vez, apresentou planilha com saldo devedor de R\$ 489.169,80. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento. Outrossim, a memória de cálculo do Banco foi realizada de acordo com o contrato, acolhendo-se o valor.

Assim, o valor de débito do contrato passa a ser de R\$ 331.476,56, que deve ser classificando na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

- i) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval Nº 16.268.975 (AKG - 6.268.975)**, emitida em 31/08/2023, pela Recuperanda Next Distribuidora Comercio, Transportes e Logística Ltda em favor do Credor, que lhe disponibilizou crédito em conta corrente no valor de R\$ 429.400,00, a ser pago em 57 parcelas no valor de R\$ 14.188,61 cada, vencendo-se a primeira em 27/11/2023, com vencimento final em 27/07/2028. Foram prefixados juros a taxa efetiva de 1,83% ao mês e 24,44% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente nº. 25635-8, agência 2347-7, de titularidade do emitente. Em garantia, presta aval o Sr. Rodrigo Cruz Ribeiro Gonçalves (CPF 734.275.519-20) e a Sra. Ediane Ellen Schassott. Ainda, garante a operação a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no valor da garantia de R\$ 42.940,00, a saber:

16 - Garantia(s) Real(is) (Descrição)	
CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CIA BEAL ALIMENTOS (NUMERO 36840-7), EXISTENTE ENTRE A EMITENTE E A EMPRESA NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA FIRMADO EM 23/08/2017 E COM VENCIMENTO INDETERMINADO	
16.1 - Valor(es) da(s) Garantia(s)	
Valor 42.940,00	Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais

Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros remuneratórios pactuados, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Recuperanda realizou o pagamento integral de 3 parcelas e parcial da 4ª, restando saldo devedor na data do pedido de Recuperação Judicial – 27/03/2024, de R\$ 496.347,27, senão vejamos:

### ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMUNERATÓRIOS:	1,84% ao Mês	A partir do vencimento
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento
MULTA:	2,00%	

DATA CÁLCULO	27/03/2024
VALOR APURADO	496.347,27

PARCELAS PENDENTES			Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 1,84% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
04	27/02/2024	12.257,59	29	217,84	120,58	251,92	12.847,92	27/03/2024
SDV	27/03/2024	483.499,35	0	0,00	0,00	0,00	483.499,35	27/03/2024
		495.756,94		217,84	120,58	251,92	496.347,27	

A Recuperanda, por sua vez, apresentou planilha com saldo devedor de R\$ 766.184,94. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento. Outrossim, a memória de cálculo do Banco foi realizada de acordo com o contrato, acolhendo-se o valor. Assim, o valor do débito importa em R\$ 496.347,27.

Considerando a garantia prestada, exclui-se o montante de R\$ 42.940,00, em razão da cessão fiduciária de direitos creditórios, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, habilitando o valor remanescente de R\$ 453.407,27 na Classe III – Quirografária. Acrescente-se que ou o credor renuncia a garantia e habilita o crédito na recuperação judicial ou prossegue buscando extrajudicialmente seu direito, sendo incompatível o pedido de manutenção do crédito e possibilidade de cobrança da garantia.

ii) **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval nº 13.996.008 (FGG - 6.235.895)**, emitida em 29/07/2020, pela Recuperanda Next Distribuidora Comercio, Transportes e Logística Ltda em favor do Credor, que lhe disponibilizou crédito em conta corrente no valor de R\$ 550.000,00, a ser pago em 19 parcelas no valor de R\$ 15.068,18 cada, vencendo-se a primeira em 01/03/2021, com vencimento final em 01/08/2024. Foram prefixados juros a taxa efetiva de 1,15% ao mês e 14,7% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente nº. 25635-8, agência 2347-7, de titularidade do emitente.

Em garantia, presta aval o Sr. Rodrigo Cruz Ribeiro Gonçalves e a Sra. Ediane Ellen Schassott. Para o caso de inadimplemento, incidirão os juros remuneratórios pactuados, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.

**Foi celebrado aditivo em 17/07/2023**, no qual foi repactuado o pagamento da Cédula devido o saldo devedor de R\$ 245.171,85, a ser pago em 19 parcelas de R\$ 15.068,18 cada, a primeira com vencimento em 01/12/2023, com vencimento final em 02/06/2025, permanecendo ratificadas as demais cláusulas contratuais.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, a Recuperanda realizou o pagamento de 1 parcela, restando saldo devedor na data do pedido de Recuperação Judicial – 27/03/2024, de R\$ 256.139,53, senão vejamos:

DATA CÁLCULO	27/03/2024
VALOR APURADO	256.139,53

PARCELAS PENDENTES			Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 1,15% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
02	02/01/2024	15.068,18	85	496,16	445,94	320,19	16.329,58	27/03/2024
03	01/02/2024	15.068,18	55	319,21	283,28	313,41	15.984,08	27/03/2024
04	01/03/2024	15.068,18	26	150,07	131,50	307,00	15.657,05	27/03/2024
SDV	27/03/2024	208.168,82	0	0,00	0,00	0,00	208.168,82	27/03/2024
		253.373,36		965,44	860,12	940,60	256.139,53	



**Análise de Divergência/Habilitação de Crédito**  
NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

A Recuperanda, por sua vez, apresentou planilha com saldo devedor de R\$ 271.227,24. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento. Assim, o valor de R\$ 256.139,53 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

iii) **Contrato Particular de Abertura de Crédito para Refinanciamento de Importação n° IMP B2B 01 01502300519 - Operação de Câmbio Finimp**, firmado em 27/02/2023, entre a Recuperanda Next Distribuidora, Transportes e Logística Ltda e o Credor, no valor de US\$ 19.000,00 (dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes, a data da taxa de câmbio de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), a R\$ 98.724,00. Foram fixados juros a taxa efetiva de 6,55% ao ano e valor líquido da comissão de 8,00% ao ano, cobrada no vencimento da operação a título de remuneração do Banco, convertida à taxa de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) do dia do vencimento da obrigação.

Em garantia, prestaram aval o Sr. Rodrigo Cruz Ribeiro Gonçalves, Sra. Ana Lucia Mueller Branco Gonçalves, Sra. Ediane Ellen Schassott Lopes e Sr. Diego Bertello Lopes.

Para o caso de inadimplemento, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor devido, atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês.

Diante da inadimplência da Recuperanda, o Credor informa que houve o acionamento da garantia de Standby Letter Of Credit, tendo como beneficiário o Banco Bradesco S.A. - Grand Cayman Branch, e como garantidor o Banco Bradesco S/A, que em 30/11/2023 realizou o pagamento do saldo devedor do valor em moeda estrangeira, havendo a sub-rogação do crédito ao Banco Bradesco S/A, no valor da operação, ocorrendo assim a nacionalização da dívida e a transformação em moeda corrente nacional. Afere que o valor da taxa (PTAX) em 30/11/2023 era equivalente a R\$ 4,94400, totalizando o valor em moeda nacional de R\$ 93.936,00, conforme Contrato de Câmbio n°. 382186079, a saber:

Dados da Operação*		
Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 19.000,00 (DEZENOVE MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS)	
Taxa cambial 4,9440000	Valor em moeda nacional R\$ 93.936,00 (NOVENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)	
Valor Efetivo Total (VET)* 4,9627873	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - TELETRANSMISSAO	Liquidação até 30/11/2023
Código da Natureza 91992-67-N-67-67	Descrição da natureza do fato DEMAIS	
Pagador ou Recebedor no Exterior* BANCO BRADESCO SA - GRAND CAYMAN BRANCH		
País do Pagador ou do Recebedor no Exterior* KY - ILHAS CAYMAN	Cód. Rel. vínculo entre o Cliente e o Pagador/Recebedor no Exterior* 67 - CLASSIFICAÇÃO NÃO REQUERIDA PELA REGULAMENTAÇÃO	

O Contrato de Câmbio previu IOF de 0,38000000%:

**Outras Especificações**

CONTRATO BRADESCO: 0003539267

Produto: Contrato Pronto Financeiro Venda;

Modalidade: REMESSA;

Tarifa(s) e Despesa(s): Edição de Contratos de Câmbio R\$ 0,00 + Emissão de Ordem Pcto. R\$ 0,00, cobradas por evento;

Recebedores no Exterior: BANCO BRADESCO SA - GRAND CAYMAN BRANCH; País: ILHAS CAYMAN; USD 19.000,00;

País da Tributação: ILHAS CAYMAN;

IOF: 0,38000000% / BRL 356,96;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, com aplicabilidade de IOF, encargos contratuais, multa e mora pela inadimplência, o saldo devedor na data do pedido de Recuperação Judicial – 27/03/2024, era de R\$ 103.372,54, senão vejamos:

**bradesco** CALCULO ATÉ DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Cliente: NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
 CNPJ: 19.500.267/0001-43  
 Data da Baixa: 30/11/2023  
 AGENCIA: 2347 - C/C: 256354  
 Segmento: PJ ALTO VALOR  
 Autorização/Motivo da Baixa: INADIMPLÊNCIA

DADOS DA OPERAÇÃO				PRINCIPAL				MULTA E MORA		TOTAL R\$				
Contrato	Unidade Externa	Produto	Data de Abertura	Ultimo Vencido	Data de Fecho	Taxa de Cambio	ME	PRINCIPAL ME	PRINCIPAL R\$	IOF S/ PRINCIPAL ME	IOF S/ PRINCIPAL R\$	MULTA E MORA ME	MULTA E MORA R\$	TOTAL CONTABILIZADO (R\$)
51.50.23.00519	11089064	FINIMP INCIPIETO	01/03/2023	25/08/2023	30/11/2023	4,94400	USD	19.000,00	93.938,00	72,20	358,96	994,33	4.915,97	99.207,02

Operação nacionalizada em 30/11/23

Contrato	Unidade Externa	Unidade Nacionalizada	Total
51.50.23.00519	11089064	R\$ 99.207,02	R\$ 99.207,02

Atualização Dezembro/23

Contrato	Unidade Externa	Total Nacionalizado	Ajuda TR-1% (I.007)	Atualizado Dezembro
51.50.23.00519	11089064	R\$ 99.207,02	R\$ 1.088,89	R\$ 100.305,81

Atualização Janeiro/24

Contrato	Unidade Externa	Atualizado Dezembro	Ajuda TR-1% (I.087)	Atualizado Janeiro
51.50.23.00519	11089064	R\$ 100.305,81	R\$ 2.233,21	R\$ 102.439,02

Atualização Fevereiro/24

Contrato	Unidade Externa	Atualizado Janeiro	Ajuda TR-1% (I.007)	Atualizado Fevereiro
51.50.23.00519	11089064	R\$ 102.439,02	R\$ 988,20	R\$ 103.427,22

Atualização até data do Pedido de Recuperação Judicial: 27/03/24

Contrato	Unidade Externa	Atualizado Fevereiro	Ajuda TR-1% (I.051)	Atualizado 27/Mar/24
51.50.23.00519	11089064	R\$ 103.427,22	R\$ 952,29	R\$ 104.379,54

A Recuperanda, por sua vez, apresentou planilha com saldo devedor de R\$ 98.724,00. Contudo, não apresentou memória de cálculo, razão pela qual não merece acolhimento. Assim, o valor de R\$ 103.372,54 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

iv) **CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL ELO MAIS nº CARTÃO: 6509-0100-0476-1831 // 6509 XXXX 8845 e 6509 XXXX 98436509 XXXX 0833 - Agência 2347 - Conta corrente nº 25635**, em nome da Recuperanda Next Distribuidora, Transportes e Logística Ltda, com vencimento das faturas para todo dia 05 de cada mês.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das faturas de 05/07/2023 a 05/04/2024, era de R\$ 22.045,78, senão vejamos:

EMPRESA: NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TRANSPORTES  
 CARTÃO: 6509-0100-0476-1831 // 6509 XXXX 8845 e 6509 XXXX 98436509 XXXX 0833  
 BANDEIRA: ELO // COMP 02692190

Data do pedido: 27-mar-24

Data de vencimento das faturas				05 DE CADA MÊS						
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
5-jul-23	R\$ 4.881,40	R\$ 2.143,09	05/07/2023	R\$ 7.247,84						R\$ 9.986,15
5-ago-23	R\$ 9.986,15			R\$ 7.167,77						R\$ 17.153,92
5-set-23	R\$ 17.153,92	R\$ 9.986,15	01/09/2023	R\$ 27.154,47					R\$ 34.322,24	R\$ -
5-out-23	R\$ -			R\$ 1.086,78						R\$ 1.086,78
5-nov-23	R\$ 1.086,78			R\$ 1.247,12						R\$ 2.333,90
5-dez-23	R\$ 2.333,90	R\$ 2.333,90	04/12/2023	R\$ 1.085,02					R\$ 6,42	R\$ 1.078,60
5-jan-24	R\$ 1.078,60			R\$ 1.273,10						R\$ 2.351,70
5-fev-24	R\$ 2.351,70			R\$ 1.391,55						R\$ 3.743,25
5-mar-24	R\$ 3.743,25			R\$ 20.815,58					R\$ 2.513,05	R\$ 22.045,78
5-abr-24	R\$ 22.045,78									R\$ 22.045,78

Iniciamos a partir de fatura Jul/2023 e finalizamos em Abr/2024 para melhor entendimento da evolução do debito em cartão.

**Bradesco**

Saldo Consolidado	
ELO	
<b>SALDO TOTAL DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 22.045,78</b>

Verifica-se que a data do último lançamento na fatura com vencimento em 05/04/2024 foi em 21/03/2024, data anterior ao pedido Recuperação Judicial – 27/03/2024:



**Análise de Divergência/Habilitação de Crédito**  
NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
21/03	MULTA CONTRATUAL				27,32
21/03	ENCARGOS DE ATRASO				190,57
	NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TR		Cartão 6509 XXXX XXXX 1831		
18/09	RENEGOCIAÇÃO DE DIV09/24				838,36
	Encargos sobre parcelado	09/24			228,88
	IOF diário sobre parcelado	09/24			9,11
	IOF adicional sobre parcelado	09/24			3,44
18/09	RENEGOCIAÇÃO DE DIV10/24				849,93
	Encargos sobre parcelado	10/24			216,12
	IOF diário sobre parcelado	10/24			10,30
	IOF adicional sobre parcelado	10/24			3,44
18/09	RENEGOCIAÇÃO DE DIV11/24				861,62
	Encargos sobre parcelado	11/24			203,16
	IOF diário sobre parcelado	11/24			11,57
	IOF adicional sobre parcelado	11/24			3,44
18/09	RENEGOCIAÇÃO DE DIV12/24				873,45

Assim, o valor de R\$ 22.045,78 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.

- v) **CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMPRESARIAL nº 4551-8505-3249-8535 / 4551 XXXX 7537 e 4551 XXXX 3532 e 4551 XXXX 4530, Agência 2347**, em nome da Recuperanda Next Distribuidora, Transportes e Logística Ltda, com vencimento das faturas para todo dia 10 de cada mês.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor das faturas de 10/07/2023 a 10/04/2024, era de R\$ 28.972,98, senão vejamos:

EMPRESA: NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TRANSPORTES										
CARTÃO: 4551-8505-3249-8535 / 4551 XXXX XXXX 7537 E 4551 XXXX XXXX 3532 E 4551 XXXX XXXX 4530										
BANDEIRA: VISA / COMP 02769945										
Data do pedido					27-mar-24					
Data de vencimento das faturas					10 DE CADA MÊS					
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
10-jul-23	R\$ 6.249,29				R\$ 10.287,09				R\$ 2.299,00	R\$ 14.237,38
10-ago-23	R\$ 14.237,38				R\$ 7.174,47				R\$ 2.290,00	R\$ 19.121,85
10-set-23	R\$ 19.121,85	R\$ 14.237,38	01/09/2023		R\$ 18.253,06				R\$ 23.137,53	R\$ -
10-out-23	R\$ -				R\$ 1.077,38					R\$ 1.077,38
10-nov-23	R\$ 1.077,38				R\$ 1.243,29					R\$ 2.320,67
10-dez-23	R\$ 2.320,67	R\$ 1.077,38	12/12/2023		R\$ 1.316,10					R\$ 2.559,39
10-jan-24	R\$ 2.559,39				R\$ 22.813,77				R\$ 3.050,27	R\$ 22.322,79
10-fev-24	R\$ 22.322,79				R\$ 3.189,30					R\$ 25.492,09
10-mar-24	R\$ 25.492,09				R\$ 3.480,89					R\$ 28.972,98
10-abr-24	R\$ 28.972,98									R\$ 28.972,98

*Iniciamos a partir de fatura Jul/2023 e finalizamos em Abr/2024 para melhor entendimento da evolução da dívida em cartão.*



**Bradesco**

Saldo Consolidado	
VISA	
<b>SALDO TOTAL DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 28.972,98</b>

Verifica-se que a data do último lançamento na fatura com vencimento em 10/04/2024 foi em 25/03/2024, data anterior ao pedido Recuperação Judicial – 27/03/2024:

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
25/03	MULTA CONTRATUAL				55,47
25/03	ENCARGOS DE ATRASO				3.072,88
25/03	ENCARGOS DE MORA				259,04
01/03	IOF DIÁRIO ROTATIV/ATRASO				18,40
01/03	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO				75,10
	<b>Total para NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TR</b>				<b>93,50</b>
	<b>Total da fatura em Real</b>				<b>28.972,98</b>

Assim, o valor de R\$ 28.972,98 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar sua natureza.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

### 2.3.3 Considerações Finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografia para R\$ 1.195.414,66, (um milhão cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), excluindo tão somente o montante de R\$ 42.940,00, garantido por Cessão Fiduciária, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE III	EXTRACONCURSAL	OBSERVAÇÃO
CCB 16.251.457	SG CONSULTORIA	14/08/2023	R\$ 283.000,00	07/07/2028	R\$ 331.476,56	R\$ 331.476,56		
CCB 16.268.975	NEXT DISTRIBUIDORA	31/08/2023	R\$ 429.400,00	31/08/2023	R\$ 496.347,27	R\$ 453.407,27	R\$ 42.940,00	Garantia Cessão Fiduciária
CCB 13.996.008	NEXT DISTRIBUIDORA	29/07/2020	R\$ 550.000,00	01/08/2024	R\$ 256.139,53	R\$ 256.139,53		
Finimp 82801502300519	NEXT DISTRIBUIDORA	27/02/2023	R\$ 98.724,00	30/11/2023	R\$ 103.372,45	R\$ 103.372,45		
Cartão de Crédito 6509-0100-0476-1831	NEXT DISTRIBUIDORA	-	-	05/04/2024	R\$ 22.045,78	R\$ 22.045,78		
Cartão de Crédito 4551-8505-3249-8535	NEXT DISTRIBUIDORA	-	-	10/04/2024	R\$ 28.972,98	R\$ 28.972,98		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.361.124,00</b>		<b>R\$ 1.238.354,57</b>	<b>R\$ 1.195.414,66</b>	<b>R\$ 42.940,00</b>	

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.195.414,66 (um milhão cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos)**, a ser enquadrado na **Classe III – Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	837,77			-	CLASSE III	BRL	772,77
		837,77			-			772,77

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	772,77	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>772,77</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$772,77, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada, a Recuperanda informou duplicidade no lançamento da nota fiscal nº 28784 e confirma o valor devido de R\$772,77.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 837,77 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Altera o valor listado de R\$ 837,77 pela Recuperanda para que passe a constar R\$ 772,77, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
28784	1	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66	24/04/2023	24/05/2023	65,00
123995	1	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66	24/04/2023	24/05/2023	46,11
123997	1	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66	24/04/2023	24/05/2023	53,11
123998	1	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66	24/04/2023	24/05/2023	53,11
123999	1	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66	24/04/2023	24/05/2023	92,22
124001	1	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66	24/04/2023	24/05/2023	53,11
124002	1	BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	01.002.704/0001-66	24/04/2023	24/05/2023	410,11
<b>Total</b>						<b>772,77</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 772,77 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
007	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	76.882.612/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.387,82			-	CLASSE III	BRL	3.387,82
		<b>3.387,82</b>			-			

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.387,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.387,82</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 9418487, através de e-mail em 17/05/2024 no valor de R\$ 3.387,82, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.387,82 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$3.387,82 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
9418487	1	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	76.882.612/0001-17	17/03/2023	3.387,82
<b>Total</b>					<b>3.387,82</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.387,82**(três mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
008	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	10.215.988/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.942,94			-	CLASSE III	BRL	5.426,50
		<b>3.942,94</b>			-			<b>5.426,50</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.426,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.426,50</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou copias de extratos de cobrança através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$5.426,50, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada, a Recuperanda informou que o extrato de cobrança nº 502215 no valor de R\$ 1.483,36 teria sido lançada no credor LOCALIZA RENT A CAR S.A. erroneamente, solicitou a alteração para que passe a constar o montante de R\$5.426,50.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.942,94 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Altera o valor listado de R\$ 3.942,94 pela Recuperanda para que passe a constar R\$ 5.426,50 conforme documentação comprobatória:

EXTRATO DE COBRANÇA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
502215	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	10.215.988/0001-60	01/02/2023	15/03/2023	1.483,36
510466	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	10.215.988/0001-60	01/03/2023	15/04/2023	1.483,36
515339	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	10.215.988/0001-60	01/07/2023	15/08/2023	865,00
515340	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	10.215.988/0001-60	01/07/2023	15/08/2023	111,42
518765	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	10.215.988/0001-60	01/04/2023	15/05/2023	1.483,36
<b>Total</b>					<b>5.426,50</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$5.426,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
009	CONDOMINIO EMPRESARIAL CIC NORTE IV	45.894.666/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.797,68			-	CLASSE III	BRL	1.545,27
		<b>1.797,68</b>			-			<b>1.545,27</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.545,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.545,27</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópias de boletos e contrato de locação, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 1.545,27, divergente do listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda confirma os valores dos documentos enviados.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.797,68 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Altera o valor listado de R\$1.797,68 para R\$1.545,27 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

BOLETO + CONTRATO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
4778	CONDOMINIO EMPRESARIAL CIC NORTE IV	45.894.666/0001-79	28/03/2023	08/04/2023	359,99
47905	CONDOMINIO EMPRESARIAL CIC NORTE IV	45.894.666/0001-79	27/04/2023	08/05/2023	594,70
47123	CONDOMINIO EMPRESARIAL CIC NORTE IV	45.894.666/0001-79	28/11/2022	08/12/2022	295,29
4745P	CONDOMINIO EMPRESARIAL CIC NORTE IV	45.894.666/0001-79	26/01/2023	08/02/2023	295,29
<b>Total</b>					<b>1.545,27</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.545,27 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	27.744.427/0003-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	51.844,71			-	CLASSE III	BRL	51.844,71
		<b>51.844,71</b>			-			<b>51.844,71</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	51.844,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>51.844,71</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 69.658,94, ao ser questionada referente a divergência, informou que o valor da diferença foi compensado com notas de serviços da SG com os quais totalizam o valor de R\$51.844,71, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 51.844,71 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$51.844,71 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

NF	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
67524	1	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	27.744.427/0003-12	29/03/2023	02/05/2023	10.494,87	10.494,87	-
67524	2	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	27.744.427/0003-12	29/03/2023	09/05/2023	10.494,87	7.319,36	3.175,51
67524	3	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	27.744.427/0003-12	29/03/2023	16/05/2023	10.494,86	-	10.494,86
67640	1	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	27.744.427/0003-12	05/04/2023	09/05/2023	12.724,78	-	12.724,78
67640	2	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	27.744.427/0003-12	05/04/2023	16/05/2023	12.724,78	-	12.724,78
67640	3	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	27.744.427/0003-12	05/04/2023	23/05/2023	12.724,78	-	12.724,78
<b>Total</b>						<b>69.658,94</b>		<b>51.844,71</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$51.844,71 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	FORCE VIGILANCIA LTDA	02.601.159/0001-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	168,00			-	CLASSE III	BRL	168,00
		<b>168,00</b>			-			<b>168,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	168,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>168,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópia de nota fiscal nº 166644 através de e-mail em 17/05/2024 no valor de R\$ 168,00, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 168,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$168,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
166644	FORCE VIGILANCIA LTDA	02.601.159/0001-97	03/03/2023	168,00
<b>Total</b>				<b>168,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
012	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	247.547,14			-	CLASSE III	BRL	247.547,14
		<b>247.547,14</b>			-			<b>247.547,14</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	247.547,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>247.547,14</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 422.323,78 ao ser questionada referente a divergência, encaminhou cópias de comprovantes de pagamento em 24/05/2024 com os quais totalizam o valor de R\$247.547,14, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

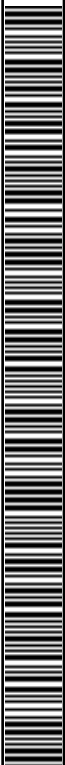
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 247.547,14 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 247.547,14 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL	STATUS
241047	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	05/04/2024	6.009,94	6.009,94	-	QUITADO
241047	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	12/04/2024	5.833,18	5.833,18	-	QUITADO
241047	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	19/04/2024	5.833,17	-	5.833,17	LISTADO
241049	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	05/04/2024	3.900,16	3.900,16	-	QUITADO
241049	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	12/04/2024	3.785,45	3.785,45	-	QUITADO
241049	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	19/04/2024	3.785,46	-	3.785,46	LISTADO
241050	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	05/04/2024	32.751,99	32.751,99	-	QUITADO
241050	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	12/04/2024	31.788,70	-	31.788,70	QUITADO
241050	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	29/02/2024	19/04/2024	31.788,70	-	31.788,70	LISTADO
241535	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	05/03/2024	10/04/2024	1.112,64	1.112,64	-	QUITADO
241535	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	05/03/2024	17/04/2024	1.079,92	1.079,92	-	QUITADO
241535	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	05/03/2024	24/04/2024	1.079,92	-	1.079,92	LISTADO
241656	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	06/03/2024	11/04/2024	21.966,65	21.966,65	-	QUITADO
241656	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	06/03/2024	18/04/2024	21.320,57	-	21.320,57	LISTADO
241656	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	06/03/2024	25/04/2024	21.320,58	-	21.320,58	LISTADO





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL	STATUS
241657	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	06/03/2024	11/04/2024	5.141,99	5.141,99	-	QUITADO
241657	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	06/03/2024	18/04/2024	4.990,76	4.990,76	-	QUITADO
241657	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	06/03/2024	25/04/2024	4.990,75	-	4.990,75	LISTADO
242.386	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	12/03/2024	17/04/2024	28.628,64	28.628,64	-	QUITADO
242.386	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	12/03/2024	24/04/2024	27.786,62	27.786,62	-	QUITADO
242.386	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	12/03/2024	01/05/2024	27.786,61	-	27.786,61	LISTADO
243.685	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	21/03/2024	26/04/2024	18.177,52	-	18.177,52	LISTADO
243.685	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	21/03/2024	03/05/2024	17.642,89	-	17.642,89	LISTADO
243.685	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	21/03/2024	10/05/2024	17.642,88	-	17.642,88	LISTADO
243.688	1	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	21/03/2024	26/04/2024	25.900,55	-	25.900,55	LISTADO
243.688	2	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	21/03/2024	03/05/2024	25.138,77	-	25.138,77	LISTADO
243.688	3	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	68.093.095/0008-45	21/03/2024	10/05/2024	25.138,77	-	25.138,77	LISTADO
<b>Total</b>						<b>422.323,78</b>	<b>174.776,64</b>	<b>247.547,14</b>	

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$247.547,14 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e catorze centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	GILSON RIBEIRO GONÇALVES	003.646.576-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	241.656,00			-	CLASSE III	BRL	241.656,00
		<b>241.656,00</b>			-			<b>241.656,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	241.656,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>241.656,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou contratos, através de e-mail em 17/05/2024 no valor de R\$ 277.656,00 ao ser questionada referente a divergência, encaminhou cópias de comprovantes de pagamento em 24/05/2024 com os quais totalizam o valor de R\$241.656,00, conforme listado inicialmente.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 241.656,00 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

O crédito se origina de três contratos:

i) Contrato de Mútuo Nº 03-2023, firmado em 15 de agosto de 2023. Resumo das condições: Gilson Ribeiro Gonçalves, como mutuante, entregou à Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda., a quantia de R\$ 74.000,00 através de transferência bancária. A mutuária se compromete a restituir essa quantia até 30 de dezembro de 2025.

ii) Contrato de Mútuo Nº 01-2024, firmado em janeiro de 2024. Resumo das condições: Gilson Ribeiro Gonçalves, como mutuante, entregou à Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda., a quantia de R\$ 32.000,00 através de transferência bancária. A mutuária se compromete a restituir essa quantia até 30 de dezembro de 2026.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

iii) Contrato de Mútuo Nº 04-2023, firmado em 30 de novembro de 2023. Resumo das condições: Gilson Ribeiro Gonçalves, como mutuante, entregou à Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda., a quantia de R\$ 171.656,00 através de transferência bancária. A mutuária se compromete a restituir essa quantia até 30 de dezembro de 2025.

Mantém o valor listado de R\$ 241.656,00, conforme documentação comprobatória:

CONTRATO MUTUO	EMITENTE	CPF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR	SALDO
03-2023	GILSON RIBEIRO GONÇALVES	003.646.576-34	15/08/2023	30/12/2025	74.000,00	4.000,00	70.000,00
04-2023	GILSON RIBEIRO GONÇALVES	003.646.576-34	30/11/2023	30/12/2025	171.656,00	7.000,00	164.656,00
01-2024	GILSON RIBEIRO GONÇALVES	003.646.576-34	31/01/2024	30/12/2026	32.000,00	25.000,00	7.000,00
<b>Total</b>					<b>277.656,00</b>		<b>241.656,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$241.656,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e cinquenta e seis reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	59.448,32			-	CLASSE III	BRL	59.448,32
		<b>59.448,32</b>			-			<b>59.448,32</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	59.448,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>59.448,32</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail no valor de R\$ 59.448,32, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 59.448,32 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 59.448,32 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR LIQUIDO
172	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74	19/11/2021	7.290,83
187	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74	14/12/2021	7.290,83
204	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74	20/01/2022	7.290,83
221	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74	16/02/2022	7.290,83
296	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74	31/05/2022	10.095,00
303	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74	14/06/2022	10.095,00
322	GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	37.027.068/0001-74	15/07/2022	10.095,00
<b>Total</b>				<b>59.448,32</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 59.448,32 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
015	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	42.818,93			-	CLASSE III	BRL	42.818,93
		<b>42.818,93</b>			-			<b>42.818,93</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.818,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>42.818,93</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail, totalizando o valor de R\$ 62.550,88, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda enviou comprovantes de pagamento, os quais somados comprovam o valor do crédito de R\$ 42.818,93, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 42.818,93 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 42.818,93 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
171813	1	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	29/02/2024	28/03/2024	8.229,22	8.229,22	-
171813	2	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	29/02/2024	04/04/2024	8.226,75	8.226,75	-
171813	3	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	29/02/2024	09/07/1922	8.226,75		8.226,75
172072	1	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	11/03/2024	08/04/2024	2.297,30	2.297,30	-
172072	2	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	11/03/2024	15/04/2024	2.296,61		2.296,61
172072	3	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	11/03/2024	22/04/2024	2.296,61		2.296,61
172137	1	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	13/03/2024	10/04/2024	978,68	978,68	-
172137	2	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	13/03/2024	17/04/2024	978,38		978,38
172137	3	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	13/03/2024	24/04/2024	978,38		978,38
172358	1	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	21/03/2024	18/04/2024	9.349,27		9.349,27
172358	2	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	21/03/2024	25/04/2024	9.346,47		9.346,47
172358	3	GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA	02.861.688/0001-20	21/03/2024	02/05/2024	9.346,46		9.346,46
<b>Total</b>						<b>62.550,88</b>		<b>42.818,93</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 42.818,93 (quarenta e dois mil oitocentos e dezoito reais e noventa e três centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA	029.788.669-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	443.000,00			-	CLASSE III	BRL	443.000,00
		<b>443.000,00</b>			-			<b>443.000,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	443.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>443.000,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou contrato de cessão de crédito firmado em 13/06/2023, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 443.000,00 conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 443.000,00 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Constata que o crédito se origina de Instrumento Particular de Cessão de Créditos, firmado em 13 de junho de 2023. Resumo das condições: Gilson Ribeiro Gonçalves, como cedente, cedeu e transferiu a Gustavo Villela de Oliveira, como cessionário, a integralidade dos créditos no valor total de R\$ 443.000,00, mais juros, correção monetária e demais encargos contratuais e legais decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre o cedente e a devedora anuente, Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda. O valor da cessão foi de R\$ 20.930,00, a ser pago até 6 de outubro de 2023.

Mantém o valor listado de R\$ 443.000,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CESSÃO DE CRÉDITOS	GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA	029.788.669-00	13/06/2023	06/10/2023	443.000,00
<b>Total</b>					<b>443.000,00</b>

Manter o crédito na Classe III – Quirografia.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
017	ICEFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	72.359.524/0004-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.131,50			-	CLASSE III	BRL	5.131,50
		<b>5.131,50</b>			-			<b>5.131,50</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.131,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.131,50</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópias das notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 10.263,00 ao ser questionada referente a divergência, encaminhou cópia de comprovante de pagamento em 29/05/2024 com os quais totalizam o valor de R\$ 5.131,50, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.131,50 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 5.131,50 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
72149	2	ICEFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	72.359.524/0004-27	12/03/2024	25/04/2024	5.131,50
<b>Total</b>						<b>5.131,50</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 5.131,50 (cinco mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	BANCO ITAÚ S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.314.988,73			-	CLASSE III	BRL	3.341.057,17
		<b>3.314.988,73</b>			-			<b>3.341.057,17</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.341.057,17	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.341.057,17</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail, em 17/05/2024 e 20/06/2024, cópia das Cédulas de Crédito Bancário Confissão de Dívida Girocomp – D – Pré Parcelas Iguais/Flex nº 78094249 e nº 884808940842, cópia do Demonstrativo do Custo Efetivo Total referente ao Giropre FGI 1668398702 e planilhas de evolução dos débitos, estes relativamente a NEXT.

Já com relação a SG, foram encaminhadas: cópia da Proposta de Parcelamento de Dívida número de agrupamento 88469097514623135, planilha de evolução do débito e Extrato 876503 Conta Aval.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 3.172.209,07, referente a Recuperanda Next Distribuidora Comércio, Transportes e Logística Ltda; bem como no valor de R\$ 142.779,66 na Classe III – Quirografia, referente a Recuperanda SG Consultoria e Serviços Ltda

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

##### 2.3.1 Origem do Crédito

**i) Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Girocomp – D – Pré Parcelas Iguais Flex nº 78094249** emitida pela Recuperanda NEXT em favor do Credor em 26/09/2023, no valor total de R\$ 346.287,71 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a ser pago em 48 parcelas de R\$ 11.147,74 (onze mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada, vencendo-se a primeira em 26/10/2023 e a última em 26/09/2027. Foram fixados juros



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

de 1,91% ao mês e 25,88% ao ano. O objeto do contrato foi renegociar os contratos CAIXA RESERVA NP EMP nº 1111600038350071796; LIMITE ITAU PARA SAQ nº 11173000383500402300 e DESCONTO DUPLICATAS nº 4686600000000000040.

**ii) Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – D – Pré Parcelas Iguais Flex nº 884808940842** emitida pela Recuperanda NEXT em favor do Credor em 23/10/2023, no valor total da composição de R\$ 2.548.642,48 (dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 60 parcelas variáveis, vencendo-se a primeira em 30/10/2023 e a última em 02/10/2028, totalizando a soma a pagar de R\$ 4.118.943,42 (quatro milhões cento e dezoito mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Foram fixados juros de 1,75% ao mês e 23,14% ao ano. O objeto do contrato foi renegociar os contratos a) SOB MEDIDA AV/D nº 596417683; b) SOB MEDIDA AV/D nº 596417584; c) SOB MEDIDA AVAL nº 333407369; d) SOB MEDIDA AVAL nº 333405462; e) GIROPRE DEV SOL nº 2151667868; f) GIROPRE DUPLICA nº 2133849303; g) GIROPRE DEV SOL nº 2088102823; h) GIROPRE DUPLICA nº 2040550630; i) GIROPRE DUPLICA nº 1976229276; j) GIROPRE DUPLICA nº 1862179817; k) GIROPRE DUPLICA nº 1562803161.

**iii) Giropre FGI 1668398702** foi apresentado pela Recuperanda somente o Demonstrativo do Custo Efetivo Total, com data de cálculo de 10/09/2020, no valor total de R\$ 283.637,76 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), a ser pago em 21 parcelas de R\$ 13.506,56, vencendo-se a primeira em 06/11/2023 e a última em 06/07/2025. Foram fixados juros remuneratórios de 1,05% ao mês e 13,55% ao ano.

**iv) Proposta de Parcelamento de Dívida número de agrupamento 88469097514623135**, firmada entre a SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e ITAU UNIBANCO S.A., em 15/05/2023, no valor total a pagar de R\$ 221.804,20 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos), a ser pago por meio de uma entrada de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), com vencimento em 18/05/2023, mais 48 parcelas de R\$ 4.620,40 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) cada, vencendo-se a primeira em 17/07/2023 e a última em 17/06/2027. Na proposta, foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 2,02% ao mês e 27,12% ao ano.

**v) Extrato 876503 Conta Aval**, foi apresentado pela Recuperanda somente o extrato de conta, com saldo negativo de R\$ 10.000,00, datado de 20/03/2024.

### 2.3.2 Natureza e Classificação do Crédito

Verifica-se que não há garantias constituídas.

### 2.3.3 Valor do Crédito

**i) Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Girocomp – D – Pré Parcelas Iguais Flex nº 78094249**

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário não estava relacionada e, ante a apresentação do documento pela Recuperanda, habilita o crédito no valor de **R\$ 346.287,71 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**.

**ii) Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – D – Pré Parcelas Iguais Flex nº 884808940842**





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Nº Documento	Valor Original	Vencdo Original	Data Liquidação	Valor Saldo	Parcela	Situação
RENEG 84808940842	R\$ 46.000,00	30/10/2023	30/10/2023	R\$ 0,00	1	Liquidado
RENEG 84808940842	R\$ 46.000,00	30/11/2023	30/11/2023	R\$ 0,00	2	Liquidado
RENEG 84808940842	R\$ 46.000,00	01/01/2024	26/01/2024	R\$ 0,00	3	Liquidado
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/01/2024		R\$ 67.539,18	4	Parcial
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	29/02/2024		R\$ 71.609,41	5	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/04/2024		R\$ 70.296,45	6	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/04/2024		R\$ 69.127,38	7	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/05/2024		R\$ 67.938,46	8	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/07/2024		R\$ 66.692,80	9	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/07/2024		R\$ 65.583,67	10	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/08/2024		R\$ 64.418,43	11	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/09/2024		R\$ 63.273,90	12	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/10/2024		R\$ 62.185,65	13	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	02/12/2024		R\$ 61.010,18	14	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/12/2024		R\$ 60.030,25	15	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/01/2025		R\$ 58.963,68	16	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	28/02/2025		R\$ 57.983,09	17	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	31/03/2025		R\$ 56.952,89	18	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/04/2025		R\$ 55.973,36	19	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/05/2025		R\$ 55.010,67	20	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/06/2025		R\$ 54.033,29	21	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/07/2025		R\$ 53.103,97	22	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/09/2025		R\$ 52.100,16	23	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/09/2025		R\$ 51.233,71	24	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/10/2025		R\$ 50.352,54	25	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/12/2025		R\$ 49.429,33	26	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/12/2025		R\$ 48.607,29	27	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/01/2026		R\$ 47.743,68	28	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	02/03/2026		R\$ 46.895,41	29	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/03/2026		R\$ 46.142,19	30	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/04/2026		R\$ 45.322,37	31	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/06/2026		R\$ 44.491,38	32	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/06/2026		R\$ 43.751,47	33	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/07/2026		R\$ 42.998,99	34	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	31/08/2026		R\$ 42.210,60	35	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/09/2026		R\$ 41.484,62	36	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/10/2026		R\$ 40.771,12	37	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/11/2026		R\$ 40.046,73	38	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/12/2026		R\$ 39.357,97	39	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/02/2027		R\$ 38.614,00	40	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/03/2027		R\$ 37.993,80	41	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/03/2027		R\$ 37.361,94	42	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/04/2027		R\$ 36.698,12	43	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	31/05/2027		R\$ 36.046,10	44	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/06/2027		R\$ 35.426,14	45	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/07/2027		R\$ 34.816,85	46	Aberto



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/08/2027		R\$ 34.198,25	47	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/09/2027		R\$ 33.590,64	48	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/11/2027		R\$ 32.974,76	49	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/11/2027		R\$ 32.426,37	50	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/12/2027		R\$ 31.868,67	51	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	31/01/2028		R\$ 31.284,36	52	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	29/02/2028		R\$ 30.764,08	53	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/03/2028		R\$ 30.234,97	54	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	01/05/2028		R\$ 29.680,61	55	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/05/2028		R\$ 29.187,01	56	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/06/2028		R\$ 28.668,43	57	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	31/07/2028		R\$ 28.159,08	58	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 70.500,00	30/08/2028		R\$ 27.674,77	59	Aberto
RENEG 84808940842	R\$ 32.943,42	02/10/2028		R\$ 12.687,49	60	Aberto
				<b>R\$ 2.625.022,69</b>		<b>Aberto</b>

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário estava relacionado pelo valor de R\$ 2.617.430,34 e, ante a apresentação de planilha de evolução do débito apresentada pela Recuperanda, com o expurgo dos juros posteriores à Recuperação Judicial, altera o valor do crédito para **R\$ 2.625.022,69 (dois milhões seiscentos e vinte cinco mil e vinte dois reais e sessenta e nove centavos)**.

### iii) Giropre FGI 1668398702

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 226.862,23 e, ante a apresentação de planilha de evolução do débito apresentada pela Recuperanda, com o expurgo dos juros posteriores à Recuperação judicial, altera o valor do crédito para **R\$ 226.475,41 (duzentos e quarenta e três mil cento e dezoito reais e nove centavos)**.

Nº Documento	Valor Original	Vencto Original	Data Liquidação	Valor Saldo	Parcela	Situação
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,55	06/11/2023	28/11/2023	R\$ 0,00	1	Liquidado
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/12/2023	13/12/2023	R\$ 0,00	2	Liquidado
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/01/2024	19/01/2024	R\$ 0,00	3	Liquidado
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/02/2024		R\$ 13.743,75	4	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/03/2024		R\$ 13.605,68	5	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/04/2024		R\$ 13.459,62	6	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/05/2024		R\$ 13.319,76	7	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/06/2024		R\$ 13.176,76	8	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/07/2024		R\$ 13.039,85	9	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/08/2024		R\$ 12.899,86	10	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/09/2024		R\$ 12.761,37	11	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/10/2024		R\$ 12.628,77	12	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/11/2024		R\$ 12.493,20	13	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/12/2024		R\$ 12.363,38	14	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/01/2025		R\$ 12.230,66	15	Aberto





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/02/2025		R\$ 12.099,35	16	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/03/2025		R\$ 11.981,97	17	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/04/2025		R\$ 11.853,34	18	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/05/2025		R\$ 11.730,17	19	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,56	06/06/2025		R\$ 11.604,25	20	Aberto
ADIT CAP GIRO 1668398702	R\$ 13.506,57	06/07/2025		R\$ 11.483,68	21	Aberto
				<b>R\$ 226.475,41</b>		Aberto

**iv) Proposta de Parcelamento de Dívida número de agrupamento 88469097514623135,** afere que na relação de credores a Proposta de Parcelamento de Dívida estava relacionada pelo valor de R\$ 132.749,88 e, ante a apresentação de planilha de evolução do débito pela Recuperanda, com o expurgo dos juros posteriores à Recuperação Judicial, altera o valor do crédito para **R\$ 133.271,36 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).**

OPERAÇÃO	Valor Original	Vencido Original	Data Liquidação	Valor Saldo	Parcela	Situação	VP
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 25,00	17/05/2023	17/05/2023	R\$ -	-	1 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/07/2023	17/07/2023	R\$ -	-	2 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/08/2023	21/08/2023	R\$ -	-	3 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/09/2023	18/09/2023	R\$ -	-	4 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/10/2023	18/10/2023	R\$ -	-	5 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/11/2023	17/11/2023	R\$ -	-	6 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/12/2023	18/12/2023	R\$ -	-	7 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/01/2024	19/01/2024	R\$ -	-	8 Liquidado	R\$ -
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/02/2024		R\$ 4.484,28		9 Parcial	R\$ 4.602,39
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/03/2024		R\$ 4.620,40		10 Aberto	R\$ 4.651,30
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/04/2024		R\$ 4.620,40		11 Aberto	R\$ 4.556,17
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/05/2024		R\$ 4.620,40		12 Aberto	R\$ 4.465,96
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/06/2024		R\$ 4.620,40		13 Aberto	R\$ 4.374,61
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/07/2024		R\$ 4.620,40		14 Aberto	R\$ 4.288,00
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/08/2024		R\$ 4.620,40		15 Aberto	R\$ 4.200,29
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/09/2024		R\$ 4.620,40		16 Aberto	R\$ 4.114,38
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/10/2024		R\$ 4.620,40		17 Aberto	R\$ 4.032,92
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/11/2024		R\$ 4.620,40		18 Aberto	R\$ 3.950,43
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/12/2024		R\$ 4.620,40		19 Aberto	R\$ 3.872,21
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/01/2025		R\$ 4.620,40		20 Aberto	R\$ 3.793,01
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/02/2025		R\$ 4.620,40		21 Aberto	R\$ 3.715,43
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/03/2025		R\$ 4.620,40		22 Aberto	R\$ 3.646,73
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/04/2025		R\$ 4.620,40		23 Aberto	R\$ 3.572,14
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/05/2025		R\$ 4.620,40		24 Aberto	R\$ 3.501,41
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/06/2025		R\$ 4.620,40		25 Aberto	R\$ 3.429,80
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/07/2025		R\$ 4.620,40		26 Aberto	R\$ 3.361,89
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/08/2025		R\$ 4.620,40		27 Aberto	R\$ 3.293,12
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/09/2025		R\$ 4.620,40		28 Aberto	R\$ 3.225,77
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/10/2025		R\$ 4.620,40		29 Aberto	R\$ 3.161,90
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/11/2025		R\$ 4.620,40		30 Aberto	R\$ 3.097,23
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/12/2025		R\$ 4.620,40		31 Aberto	R\$ 3.035,90
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/01/2026		R\$ 4.620,40		32 Aberto	R\$ 2.973,81
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/02/2026		R\$ 4.620,40		33 Aberto	R\$ 2.912,98
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/03/2026		R\$ 4.620,40		34 Aberto	R\$ 2.859,12
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/04/2026		R\$ 4.620,40		35 Aberto	R\$ 2.800,64
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/05/2026		R\$ 4.620,40		36 Aberto	R\$ 2.745,19
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/06/2026		R\$ 4.620,40		37 Aberto	R\$ 2.689,04
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/07/2026		R\$ 4.620,40		38 Aberto	R\$ 2.635,79
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/08/2026		R\$ 4.620,40		39 Aberto	R\$ 2.581,88
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/09/2026		R\$ 4.620,40		40 Aberto	R\$ 2.529,08
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/10/2026		R\$ 4.620,40		41 Aberto	R\$ 2.479,00
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/11/2026		R\$ 4.620,40		42 Aberto	R\$ 2.428,30
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/12/2026		R\$ 4.620,40		43 Aberto	R\$ 2.380,22
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/01/2027		R\$ 4.620,40		44 Aberto	R\$ 2.331,53
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/02/2027		R\$ 4.620,40		45 Aberto	R\$ 2.283,85
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/03/2027		R\$ 4.620,40		46 Aberto	R\$ 2.241,61
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/04/2027		R\$ 4.620,40		47 Aberto	R\$ 2.195,76
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/05/2027		R\$ 4.620,40		48 Aberto	R\$ 2.152,29
SOB MEDIDA 88469097514623	R\$ 4.620,40	17/06/2027		R\$ 4.620,40		49 Aberto	R\$ 2.108,27
				<b>R\$ 189.300,28</b>		<b>R\$ 56.028,92</b>	<b>R\$ 133.271,36</b>





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

v) **Extrato 876503 Conta Aval**, afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de **R\$ 10.000,00** e, ante a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda, o mantém listado por essa importância.

OPERAÇÃO	Valor Original	Vencto Original	Liquidação	Valor Saldo	Parcela	Situação	VP
Extrato 876503 Conta Aval	R\$ 10.000,00	25/08/2023		R\$ 10.000,00		1 Aberto	R\$ 10.000,00

### 2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Altera o valor listado para R\$ 3.341.057,17 (três milhões trezentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ITAU UNIBANCO S.A.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.341.057,17 (três milhões trezentos e quarenta e um mil e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**.

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

**ALTERAR** a razão social para **ITAU UNIBANCO S.A.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	JAMES RICARDO FILPO JUNIOR	017.190.359-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	68.000,00			-	CLASSE III	BRL	68.000,00
		<b>68.000,00</b>			-			<b>68.000,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	68.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>68.000,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou contrato de cessão de créditos, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 68.000,00 conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 68.000,00 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

O débito se origina de Instrumento Particular de Cessão de Créditos, firmado em 21 de novembro de 2023. Resumo das condições: Marcelo Cruz Ribeiro Gonçalves, como cedente, cedeu e transferiu a James Ricardo Filpo Junior, comoessionário, a integralidade dos créditos no valor total de R\$ 68.000,00, mais juros, correção monetária e demais encargos contratuais e legais decorrentes de contratos de mútuo celebrados entre o cedente e a devedora anuente, Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda. O valor da cessão foi de R\$ 4.800,00, a ser pago até 2 de outubro de 2023. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas é o da Comarca de Curitiba, Paraná.

Mantém o valor listado de R\$ 68.000,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS	JAMES RICARDO FILPO JUNIOR	017.190.359-54	21/11/2023	02/10/2023	68.000,00
<b>Total</b>					<b>68.000,00</b>

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais);**

**MANTER** classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	JULIANO BATISTA FERREIRA	881.812.359-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	256.039,32			-	CLASSE III	BRL	256.039,32
		<b>256.039,32</b>			-			<b>256.039,32</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	256.039,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>256.039,32</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou contrato de cessão de créditos, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 256.039,32, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

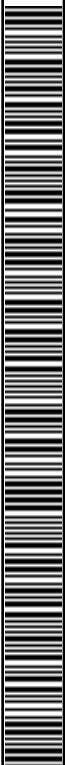
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 256.036,32 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

O débito se origina da seguinte operação: Instrumento Particular de Cessão de Créditos, firmado em 30 de junho de 2023. Resumo das condições: Marcelo Cruz Ribeiro Gonçalves, como cedente, cedeu e transferiu a Juliano Batista Ferreira, como cessionário, a integralidade dos créditos no valor total de R\$ 256.039,32, mais juros, correção monetária e demais encargos contratuais e legais decorrentes de contrato de empréstimo celebrado entre o cedente e a devedora anuente, Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda. O valor da cessão foi de R\$ 20.480,00, a ser pago até 15 de outubro de 2023.

Mantém o valor listado de R\$ 256.039,32 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
CONTRATO CESSÃO DE CRÉDITO	JULIANO BATISTA FERREIRA	881.812.359-91	30/06/2023	256.039,32
<b>Total</b>				<b>256.039,32</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$256.039,32 (duzentos e cinquenta e seis mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
022	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.000,00			-	CLASSE III	BRL	34.000,00
		<b>34.000,00</b>			-			<b>34.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>34.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou boletos e relatório de títulos em aberto no valor de R\$ 34.000,00, conforme listado inicialmente.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail, totalizando o valor de R\$ 41.468,55, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda informa que houve uma renegociação dos valores em aberto onde foram pagas algumas parcelas, e foi concedido um desconto financeiro, enviou comprovantes e planilha de valores com os quais totalizam o valor do crédito de R\$ 34.000,00, conforme listado inicialmente.

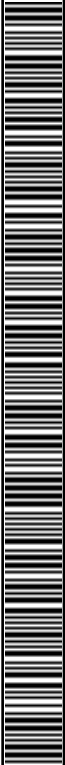
### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 34.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 34.000,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

DOCUMENTO	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	SALDO	OBS.
89536	1	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-55	21/06/2023	26/07/2023	R\$ 4.047,30	R\$ 4.030,25	R\$ 17,05	DESCONTO
89536	2	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-55	21/06/2023	02/08/2023	R\$ 4.047,30	R\$ 2.400,00	R\$ 1.647,30	COMPROVANTE
89536	3	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-55	21/06/2023	09/08/2023	R\$ 4.047,30		R\$ 4.047,30	LISTADO
89794	1	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-56	28/06/2023	02/08/2023	R\$ 4.616,00		R\$ 4.616,00	LISTADO
89794	2	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-57	28/06/2023	09/08/2023	R\$ 4.616,00		R\$ 4.616,00	LISTADO
89794	3	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-58	28/06/2023	16/08/2023	R\$ 4.616,00		R\$ 4.616,00	LISTADO
90539	1	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-59	19/07/2023	23/08/2023	R\$ 4.121,25		R\$ 4.121,25	LISTADO
90539	2	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-60	19/07/2023	30/08/2023	R\$ 4.121,25		R\$ 4.121,25	LISTADO
90539	3	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-61	19/07/2023	06/09/2023	R\$ 4.121,25		R\$ 4.121,25	LISTADO
90778	1	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-62	26/07/2023	30/08/2023	R\$ 1.038,30	R\$ 1.038,30	R\$ -	COMPROVANTE
90778	2	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-63	26/07/2023	06/09/2023	R\$ 1.038,30		R\$ 1.038,30	LISTADO
90778	3	L. M. COSTA FARIA & CIA LTDA	00.743.768/0001-64	26/07/2023	13/09/2023	R\$ 1.038,30		R\$ 1.038,30	LISTADO
Total						R\$ 41.468,55		R\$ 34.000,00	

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para LM COSTA FARIA ALIMENTOS LTDA.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

**ALTERAR** a razão social para **LM COSTA FARIA ALIMENTOS LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
026	MARCELO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES	014.673.269-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	45.000,00			-	CLASSE III	BRL	45.000,00
		<b>45.000,00</b>			-			<b>45.000,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	45.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>45.000,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou contrato mútuo, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 45.000,00, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 45.000,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

O débito se origina da seguinte operação: i) Contrato de Mútuo N° 03-2023, firmado em 10 de agosto de 2023. Resumo das condições: Marcelo Cruz Ribeiro Gonçalves, como mutuante, entregou à Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda., a quantia de R\$ 45.000,00 entre os dias 28 de junho de 2023 e 2 de agosto de 2023 através de transferências bancárias. A mutuária se compromete a restituir essa quantia até 30 de dezembro de 2025.

Mantém o valor listado de R\$ 45.000,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

CONTRATO DE MUTUO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VALOR
03-2023	MARCELO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES	014.673.269-61	10/08/2023	45.000,00
<b>Total</b>				<b>45.000,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
027	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	79.698,51			-	CLASSE III	BRL	70.843,12
		<b>79.698,51</b>			-			<b>70.843,12</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.843,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>70.843,12</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou contrato e cópias de boletos, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 70.843,12, divergente do listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda através de e-mail em 13/06/2024 afirma que o valor está correto, e que a empresa havia considerado um boleto que já foi baixado pela Mercury.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 79.698,51 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

O contrato que originou o crédito é: i) Contrato de Locação, firmado em 1 de abril de 2020. Resumo das condições: Mercury Comércio de Embalagens Ltda., como locadora, alugou um imóvel situado na Rua Anselmo de Lima Filho, 50-B, CIC, Curitiba, Paraná, à Next Distribuidora Comércio, Transportes e Logística Ltda., como locatária. O prazo de locação é de quatro anos, iniciando em 1 de maio de 2020 e findando em 1 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação. O aluguel mensal é de R\$ 5.850,00, com desconto de 20% para pagamento pontual, resultando em R\$ 4.680,00. Todos os impostos, taxas de conservação, contas de energia elétrica, condomínio, saneamento, seguros e demais encargos são de responsabilidade da locatária.

Altera o valor listado de R\$ 79.698,51 para R\$ 70.843,12 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

BOLETO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
784	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	28/11/2022	08/12/2022	8.855,39
803	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	27/02/2023	08/03/2023	8.855,39
809	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	28/03/2023	08/04/2023	8.855,39
816	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	27/04/2023	08/05/2023	8.855,39
7474	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	03/06/2022	08/06/2022	8.855,39
7512	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	29/06/2022	08/07/2022	8.855,39
7598	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	28/07/2022	08/08/2022	8.855,39
7679	MERCURY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	09.911.172/0001-91	31/08/2022	08/09/2022	8.855,39
<b>Total</b>					<b>70.843,12</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para MERCURY GALPOES EMPRESARIAIS LTDA.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **70.843,12 (setenta mil oitocentos e quarenta e três reais e doze centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

**ALTERAR** a razão social para: **MERCURY GALPOES EMPRESARIAIS LTDA;**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
028	P4R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	14.327.461/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.906.959,29			-	CLASSE III	BRL	4.906.959,29
		<b>4.906.959,29</b>			-			<b>4.906.959,29</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.906.959,29	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.906.959,29</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou contrato de cessão de créditos, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 4.906.959,29, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ \$ 4.906.959,29 na Classe III – Quirografária.

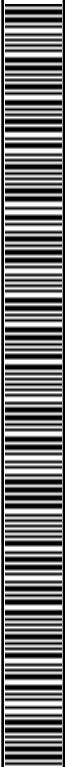
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Verifica-se que o crédito se origina do seguinte instrumento: Instrumento Particular de Cessão de Créditos, firmado em 30 de maio de 2023. Resumo das condições: Rodrigo Cruz Ribeiro Gonçalves, como cedente, cedeu e transferiu à P4R Participações Societárias Ltda., como cessionária, a integralidade dos créditos no valor total de R\$ 4.906.959,29, mais juros, correção monetária e demais encargos contratuais e legais decorrentes de contratos de mútuo e contratos de empréstimos celebrados entre o cedente e a devedora anuente, Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda. O valor da cessão foi de R\$ 236.000,00, a ser pago em quatro parcelas

Mantém o valor listado de R\$ 4.906.959,29 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONTRATO CESSÃO DE CREDITOS	P4R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	14.327.461/0001-88	30/05/2023	03/08/2023	4.906.959,29
<b>Total</b>					<b>4.906.959,29</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 4.906.959,29 (quatro milhões novecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	01.761.298/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	360.961,35				CLASSE III	BRL	405.611,18
		<b>360.961,35</b>			-			<b>405.611,18</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	405.611,18	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>405.611,18</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência de crédito via *e-mail*, alegando que o crédito incluído na classe dos credores quirografários não se sujeita ao plano de recuperação judicial, uma vez que o crédito listado é objeto da Ação de Cobrança sob nº 0002624-61.2024.8.16.0001, ajuizado em 01/02/2024, em trâmite na 10ª Vara Cível de Curitiba - PR, declarou que trata-se de créditos ilíquidos, conforme o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 11.101/05 e solicita que o crédito seja classificado como extraconcursal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou *e-mail*, em 17/05/2024, cópia das notas fiscais, totalizando o valor de R\$ 464.732,02, divergente do valor listado inicialmente.

A Recuperanda, questionada, informou em 06/06/2024, que houve a venda de um caminhão para a empresa Paviloche, que o valor correspondente a nota nº 92891, foi compensado com as outras notas, restando um saldo remanescente de R\$ 360.961,35, conforme crédito listado inicialmente.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

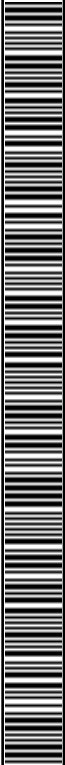
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 360.961,35 na Classe III – Quirografia.

#### 2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário do crédito listado tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas, quais sejam n.º 2-70349; 2-70347; 2-70330; e 2-70376.

Observa-se que o crédito é objeto da ação de cobrança sob nº 0002624-61.2024.8.16.0001, ajuizado em 01/02/2024, em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba – PR. Acompanharam a inicial, notas fiscais, termo de confissão de dívida e planilha de débitos.

#### 2.3.2 Valor do crédito





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

### NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Constata que o valor do crédito corresponde ao valor de R\$ 360.961,35, a Recuperanda alega, que houve a venda de um caminhão para a empresa Paviloche, o valor correspondente à nota n.º 92891 e foi compensado com as outras notas acima mencionadas, conforme documentos apresentados:

NOTA FISCAL	PARCELA	EMITENTE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBS.
70330	1	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	02/02/2023	08/03/2023	R\$ 55.683,97	
70330	2	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	02/02/2023	15/03/2023	R\$ 55.683,97	
70330	3	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	02/02/2023	22/03/2023	R\$ 55.683,97	
70347	1	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	08/02/2023	14/03/2023	R\$ 43.210,57	
70347	2	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	08/02/2023	21/03/2023	R\$ 43.210,57	
70347	3	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	08/02/2023	28/03/2023	R\$ 43.210,57	
70349	1	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	08/02/2023	14/03/2023	R\$ 5.599,40	
70349	2	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	08/02/2023	21/03/2023	R\$ 5.599,40	
70349	3	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	08/02/2023	28/03/2023	R\$ 5.599,41	
70376	1	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	17/02/2023	23/03/2023	R\$ 50.416,73	
70376	2	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	17/02/2023	30/03/2023	R\$ 50.416,73	
70376	3	PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA	17/02/2023	06/04/2023	R\$ 50.416,73	
92891	1	NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	14/06/2023	14/06/2023	-R\$ 103.770,67	VALOR PARCIAL DE NF QUITANDO ALGUMAS PARCELAS
<b>Total</b>					<b>360.961,35</b>	

Para fins da inclusão atualiza o valor do débito, desde o vencimento de cada nota fiscal, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI) e acresce de juros de 1% ao mês, até a data do pedido de recuperação judicial 27/03/2024. Deste valor, amortiza o pagamento de R\$ 103.770,67 (cento e três mil setecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), ocorrido em 14/6/2023, totalizando R\$ 405.611,18.

### 2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Ainda que ilíquidos, os créditos se sujeitam à recuperação judicial, pois o fato gerador é anterior, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial e Falências. Este entendimento é reforçado pelo tema repetitivo 1.051 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que: *Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. Assim, mesmo que o valor exato do crédito ainda não esteja definido, sua existência e a data de ocorrência são suficientes para submetê-lo aos efeitos da recuperação judicial.*

ALTERA o crédito para o valor de R\$ 405.611,18, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 405.611,18 (quatrocentos e cinco mil seiscientos e onze reais e dezoito centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Data Base:	<b>27/03/2024</b>
Valor Original	360.961,35
<b>Valor Recalculado</b>	<b>405.611,18</b>
(+) Correção	-2.640,22
(+) Juros a.m	47.290,05
(+) Multa	0,0%

#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

n. Nota Fiscal	Parcela	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
70330	1	08/03/2023	08/03/2023	BRL	55.683,97	7.129,78	0,00	-127,19	62.686,56
70330	2	15/03/2023	15/03/2023	BRL	55.683,97	6.997,78	0,00	-145,99	62.535,76
70330	3	22/03/2023	22/03/2023	BRL	55.683,97	6.865,87	0,00	-164,79	62.385,05
70347	1	14/03/2023	14/03/2023	BRL	43.210,57	5.444,88	0,00	-111,21	48.544,24
70347	2	21/03/2023	21/03/2023	BRL	43.210,57	5.342,51	0,00	-125,79	48.427,29
70347	3	28/03/2023	28/03/2023	BRL	43.210,57	5.240,20	0,00	-140,37	48.310,40
70349	1	14/03/2023	14/03/2023	BRL	5.599,40	705,57	0,00	-14,41	6.290,56
70349	2	21/03/2023	21/03/2023	BRL	5.599,40	692,30	0,00	-16,30	6.275,40
70349	3	28/03/2023	28/03/2023	BRL	5.599,41	679,04	0,00	-18,19	6.260,26
70376	1	23/03/2023	23/03/2023	BRL	50.416,73	6.199,36	0,00	-151,63	56.464,46
70376	2	30/03/2023	30/03/2023	BRL	50.416,73	6.080,01	0,00	-168,64	56.328,10
70376	3	06/04/2023	06/04/2023	BRL	50.416,73	5.965,35	0,00	-146,92	56.235,16
Pagamento realizado	div.	14/06/2023	14/06/2023	BRL	-103.770,67	-10.052,60	0,00	-1.308,79	-115.132,06
<b>Total:</b>					<b>360.961,35</b>	<b>47.290,05</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.640,22</b>	<b>405.611,18</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	RODRIGO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES	734.275.519-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	263.519,52			-	CLASSE III	BRL	263.519,52
		<b>263.519,52</b>			-			<b>263.519,52</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	263.519,52	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>263.519,52</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação das Recuperandas

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou os contratos de mútuo nº 9/2023, firmado com a NEXT DISTRIBUIDORA e o de nº 1/20253, firmado com a SG CONSULTORIA E SERVIÇOS.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 225.519,52, na Classe III – Quirografia, referente à NEXT; bem como, no valor de R\$ 38.000,00, referente à SG.

Verifica que o crédito se origina dos instrumentos a seguir:

- Contrato de Mútuo Nº 09-2023**, firmado em 30 de novembro de 2023, no qual figurou Rodrigo Cruz Ribeiro Gonçalves, como mutuante, que entregou à Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda., a quantia de R\$ 225.519,52 através de transferência bancária. A mutuária se comprometeu a restituir essa quantia até 30 de dezembro de 2025;
- Contrato de Mútuo Nº 01-2023**, firmado em 31 de maio de 2023, no qual figurou Rodrigo Cruz Ribeiro Gonçalves, como mutuante, que entregou à SG Consultoria e Serviços Ltda., a quantia de R\$ 38.000,00 através de transferência bancária. A mutuária se comprometeu a restituir essa quantia até 30 de dezembro de 2024

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024, com vencimento posterior.







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Assim, deve ser listado o valor originário de cada título, visto que não foram encaminhados quaisquer comprovantes de pagamento.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 263.519,52 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
033	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28.311.757/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.624,60			-	CLASSE III	BRL	28.624,60
		<b>28.624,60</b>			-			<b>28.624,60</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	28.624,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>28.624,60</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 39.880,80, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda enviou comprovantes de pagamento, os quais somados comprovam o valor do crédito de R\$ 28.624,60, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 28.624,60 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 28.624,60 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
11954	1	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	28/04/2023	28/05/2023	2.260,50	COMPROVANTE	2.260,50	-
11954	2	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	28/04/2023	04/06/2023	2.260,50	ABATIMENTO	2.260,50	-
11954	3	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	28/04/2023	11/06/2023	2.260,50	LISTADO		2.260,50
12128	1	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	12/05/2023	08/06/2023	3.367,60	COMPROVANTE+ ABATIMENTO	3.367,60	-
12128	2	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	12/05/2023	15/06/2023	3.367,60	COMPROVANTE	3.367,60	-
12128	3	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	12/05/2023	22/06/2023	3.367,60	LISTADO		3.367,60
12248	1	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	19/05/2023	25/06/2023	7.665,50	LISTADO		7.665,50
12248	2	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	19/05/2023	02/07/2023	7.665,50	LISTADO		7.665,50
12248	3	SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.311.757/0001-15	19/05/2023	09/07/2023	7.665,50	LISTADO		7.665,50
<b>Total</b>						<b>39.880,80</b>			<b>28.624,60</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 28.624,60 (vinte e oito mil seiscientos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
035	THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO	688.003.399-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	100.000,00			-	CLASSE III	BRL	100.000,00
		<b>100.000,00</b>			-			<b>100.000,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	100.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>100.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de contrato de cessão de créditos, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 100.000,00, conforme listado inicialmente.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 100.000,00 na Classe III – Quirografária.

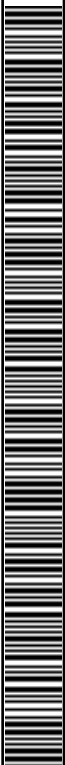
Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

O débito se origina da seguinte operação: i) Instrumento Particular de Cessão de Créditos, firmado em 24 de janeiro de 2024. Resumo das condições: Ediane Ellen Schassott Lopes, como cedente, cedeu e transferiu a Theophilo de Oliveira Franco Filho, como cessionário, a integralidade dos créditos no valor total de R\$ 100.000,00, mais juros, correção monetária e demais encargos contratuais e legais decorrentes de contratos de mútuo e contratos de empréstimos celebrados entre o cedente e a devedora anuente, Next Distribuidora Comércio Transportes e Logística Ltda. O valor da cessão foi de R\$ 7.000,00, a ser pago até 28 de fevereiro de 2024.

Mantém o valor listado de R\$100.000,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS	THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO	688.003.399-72	24/01/2024	28/02/2024	100.000,00
<b>Total</b>					<b>100.000,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

**MANTER** o crédito na lista do devedor **NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
037	TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI	04.098.837/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.600,00			-	CLASSE III	BRL	12.600,00
		<b>9.600,00</b>			-			<b>12.600,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.600,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.600,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de CTE's, através de e-mail, totalizando o valor de R\$ 12.600,00, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda confirma o valor dos documentos e solicita alteração do valor do crédito para R\$ 12.600,00.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.600,00 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Altera o valor listado para R\$ 12.600,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

CT-E	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
5232	TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI	04.098.837/0001-76	11/01/2023	2.600,00
5240	TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI	04.098.837/0001-76	03/02/2023	2.500,00
5253	TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI	04.098.837/0001-76	17/02/2023	3.000,00
5291	TRANS STICA TRANSPORTES EIRELI	04.098.837/0001-76	30/03/2023	4.500,00
<b>Total</b>				<b>12.600,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para TRANS STICA TRANSPORTES LTDA.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

**ALTERAR** a razão social para **TRANS STICA TRANSPORTES LTDA.**





## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0003010-24.2024.8.16.0185

NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

# CLASSE IV

## ME e EPP







# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA	86.901.196/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.220,00	-	-	-	CLASSE IV	BRL	3.220,00
		<b>3.220,00</b>			<b>-</b>			<b>3.220,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.220,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.220,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 3.220,00, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.220,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.220,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
49964	JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA	86.901.196/0001-00	26/12/2023	3.020,00
50925	JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA	86.901.196/0001-00	22/02/2024	200,00
<b>Total</b>				<b>3.220,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais);**

**MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	JANISKI CIC COM E SERV DE PINT E LAT LTDA	08.186.213/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.214,25	-	-	-	CLASSE IV	BRL	4.214,25
		<b>4.214,25</b>			<b>-</b>			<b>4.214,25</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.214,25	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.214,25</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 4.214,25, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.214,25 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.214,25 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

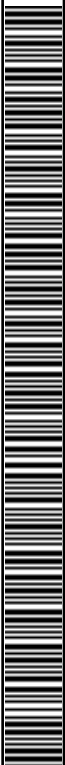
DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
13906	JANISKI CIC COM E SERV DE PINT E LAT LTDA	08.186.213/0001-61	01/02/2024	194,25
22216	JANISKI CIC COM E SERV DE PINT E LAT LTDA	08.186.213/0001-61	21/11/2023	1.620,00
22326	JANISKI CIC COM E SERV DE PINT E LAT LTDA	08.186.213/0001-61	27/11/2023	2.400,00
<b>Total</b>				<b>4.214,25</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$4.214,25 (quatro mil duzentos e catorze reais e vinte e cinco centavos);**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

**ALTERAR** a razão social para **JANISKI-CIC COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS E LATARIAS LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSTS 3KQ6X J2X4W FL4BU



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	M10A CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	47.311.913/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.343,13	-	-	-	CLASSE IV	BRL	3.343,13
		<b>3.343,13</b>						<b>3.343,13</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.343,13	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.343,13</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 49, através de e-mail em 17/05/2024 no valor de R\$ 3.343,13, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.343,13 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.343,13 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
49	M10A CONSULTORES ASSOCIADOS LT	47.311.913/0001-92	01/02/2024	3.343,13
<b>Total</b>				<b>3.343,13</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.343,13 (três mil trezentos e quarenta e três reais e treze centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	PPS SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	12.039.341/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	4.738,06			-	CLASSE IV	BRL	4.738,06
		<b>4.738,06</b>			-			<b>4.738,06</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	4.738,06	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.738,06</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 4.738,06, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.738,06 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 4.738,06 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
1839	PPS SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	12.039.341/0001-50	04/03/2024	2.369,03
1840	PPS SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	12.039.341/0001-50	04/03/2024	2.369,03
<b>Total</b>				<b>4.738,06</b>

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PPS SISTEMAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 4.738,06 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e seis centavos);**

PPS SISTEMAS E CONSULTORIA LTD



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social **PPS SISTEMAS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSTS 3KQ6X U2X4W FL4BU



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

<b>ID</b>	<b>Razão Social/Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
031	QLS ALIMENTOS EIRELI	08.085.901/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.441,40			-	CLASSE IV	BRL	3.441,40
		<b>3.441,40</b>			-			<b>3.441,40</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.441,40	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.441,40</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 totalizando o valor de R\$ 6.160,00, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda enviou comprovante de pagamento, notas fiscais de devolução, nota fiscal complementar e um desconto financeiro, com os quais comprovam o valor do crédito de R\$ 3.441,40, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.441,40 na Classe IV - ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 3.441,40 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
16499	1	QLS ALIMENTOS LTDA	08.085.901/0001-35	06/07/2023	27/07/2023	2.730,00	LISTADO	2.730,00	-
16499	2	QLS ALIMENTOS LTDA	08.085.901/0001-35	06/07/2023	03/08/2023	2.730,00	LISTADO		2.730,00
16691	1	QLS ALIMENTOS LTDA	08.085.901/0001-35	31/07/2023	21/08/2023	3.080,00	LISTADO		3.080,00
16691	2	QLS ALIMENTOS LTDA	08.085.901/0001-35	31/07/2023	28/08/2023	3.080,00	LISTADO		3.080,00
95016	1	NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	19.960.967/0001-43	02/08/2023			NOTA DE DEVOLUÇÃO	369,60	- 369,60
95016	1	NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	19.960.967/0001-43	28/09/2023			NOTA DE DEVOLUÇÃO	4.704,00	- 4.704,00
	1						DESCONTO FINANCEIRO	375,00	- 375,00
<b>Total</b>						<b>11.620,00</b>			<b>3.441,40</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe IV - ME e EPP.

QLS ALIMENTOS EIRELI



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para QLS ALIMENTOS LTDA.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.441,40 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

**ALTERAR** a razão social para **QLS ALIMENTOS LTDA.**







# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	12.010.293/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.274,00			-	CLASSE IV	BRL	6.274,00
		<b>6.274,00</b>			-			<b>6.274,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	6.274,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.274,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail, totalizando o valor de R\$ 6.674,00, divergente do valor listado inicialmente.

Ao ser questionada a Recuperanda enviou comprovante de pagamento, com o qual comprova o valor do crédito de R\$ 6.274,00, conforme listado inicialmente.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.266,00 e R\$ 1008,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 6.274,00 pelas Recuperandas, conforme documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR	COMPROVANTE	SALDO
28733	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	12.010.293/0001-77	30/08/2023	290,00	-	290,00
28467	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	12.010.293/0001-77	13/07/2023	800,00	400,00	400,00
25513	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	12.010.293/0001-77	25/07/2022	2.260,00	-	2.260,00
26046	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	12.010.293/0001-77	26/09/2022	2.316,00	-	2.316,00
30071	SPRADA & ROSSETIM CONTADORES ASSOCIADOS S.S	12.010.293/0001-77	29/02/2024	1.008,00		1.008,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 6.674,00</b>		<b>R\$ 6.274,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP



**Análise de Divergência/Habilitação de Crédito**  
NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 6.274,00 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais);**

**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME EPP.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	TI + INFORMATICA LTDA	05.878.983/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.480,00	-	-	-	CLASSE IV	BRL	2.480,00
		<b>2.480,00</b>			<b>-</b>			<b>2.480,00</b>

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.480,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.480,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias de notas fiscais, através de e-mail em 17/05/2024 no valor de R\$ 2.480,00, conforme listado inicialmente.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.480,00 na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 2.480,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
2468	TI + INFORMATICA LTDA	05.878.983/0001-87	23/09/2022	650,00
2610	TI + INFORMATICA LTDA	05.878.983/0001-87	27/02/2023	650,00
2637	TI + INFORMATICA LTDA	05.878.983/0001-87	30/03/2023	455,00
2638	TI + INFORMATICA LTDA	05.878.983/0001-87	31/03/2023	270,00
2662	TI + INFORMATICA LTDA	05.878.983/0001-87	14/04/2023	455,00
<b>Total</b>				<b>2.480,00</b>

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais);**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



**MANTER** a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSTS 3KQ6X J2X4W FL4BU





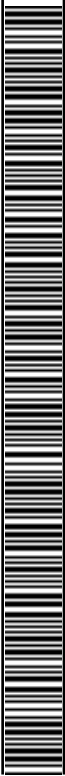
## ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0003010-24.2024.8.16.0185

NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

# EXCLUÍDOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXQU 4YMUP 2XVQD JD7ZR



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

## NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	LOCALIZA RENT A CAR SA	16.670.085/0041-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.483,36			-			-
		<b>1.483,36</b>			-			-

#### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou extrato de cobrança nº 502215 através de e-mail, totalizando o valor de R\$1.483,36, conforme listado inicialmente, porém constatou-se que o documento enviado estava relacionado ao CNPJ do ID 08 - COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS.

Ao ser questionada, a Recuperanda informou que o extrato de cobrança nº 502215 teria sido lançada no credor ID 024 - LOCALIZA RENT A CAR S.A. erroneamente, e que deve constar no credor ID 08 - COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS, excluindo então o crédito deste credor.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.483,36 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/03/2024.

Exclui o valor listado de R\$ 1.483,36 pela Recuperanda.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$1.483,36 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos);**



**JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL -  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060

**Processo n.º 0003010-24.2024.8.16.0185** (PROJUDI) EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ Nº 19.960.967/0001-43, e SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.376.978/0001-58, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL **PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO**, Juíza de Direito da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, das sociedades empresárias NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ Nº 19.960.967/0001-43, e SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.376.978/0001-58, no processo de autos n.º 0003010-24.2024.8.16.0185, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço da Administradora Judicial, situado na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

LISTA DE CREDORES

**Classe I – Trabalhista:** LEANDRO LANCONI DE OLIVEIRA - R\$ 8.326,07. **Total Credores Classe I - Trabalhista - R\$ 8.326,07.**

**Classe III - Quirografários:** ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 157.196,76; ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA - R\$ 1.499,70; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 1.195.414,66; BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A - R\$ 772,77; CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - R\$ 3.387,82; COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS - R\$ 5.426,50; CONDOMINIO EMPRESARIAL CIC NORTE IV - R\$ 1.545,27; DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 51.844,71; FORCE VIGILANCIA LTDA - R\$ 168,00; FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. - R\$ 247.547,14; GILSON RIBEIRO GONÇALVES - R\$ 241.656,00; GRAFIN PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - R\$ 59.448,32; GREENYARD FROZEN BRAZIL LTDA - R\$ 42.818,93; GUSTAVO VILLELA DE OLIVEIRA - R\$ 443.000,00; ICEFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.131,50; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 3.341.057,17; JAMES RICARDO FILPO JUNIOR - R\$ 68.000,00; JULIANO BATISTA FERREIRA - R\$ 256.039,32; LM COSTA FARIA ALIMENTOS LTDA. - R\$ 34.000,00; MARCELO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES - R\$ 45.000,00; MERCURY GALPOES EMPRESARIAIS LTDA - R\$ 70.843,12; P4R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - R\$ 4.906.959,29; PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA - R\$ 405.611,18; RODRIGO CRUZ RIBEIRO GONÇALVES - R\$ 263.519,52; SHEFA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 28.624,60; THEOPHILO DE OLIVEIRA FRANCO - R\$ 100.000,00; TRANSTICA TRANSPORTES EIRELI - R\$ 12.600,00. **Total Credores Classe III - Quirografário - R\$ 11.989.112,28.**



**Classe IV – ME e EPP:** CALCULUS - SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI - R\$ 450,00; JANISKI  
CIC COM E SERV DE PINT E LAT LTDA - R\$ 4.214,25; JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA  
- R\$ 3.220,00; M10A CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - R\$ 3.343,13; PPS SISTEMAS LTDA - R\$  
4.738,06; QLS ALIMENTOS EIRELI - R\$ 3.441,40; SPRADA & ROSSETIM CONTADORES  
ASSOCIADOS S.S - R\$ 6.274,00; TI + INFORMATICA LTDA - R\$ 2.480,00. **Total Credores Classe IV  
- ME e EPP - R\$ 28.160,84.**

**TOTAL GERAL – R\$ 12.025.599,19**

